

RESOLUÇÃO Nº 02/2023- CONTROLE INTERNO/CAPEP-SAÚDE

O Controle Interno da CAPEP-SAÚDE, em reunião realizada no dia 06 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 03/2023-CAPEP-SAÚDE;

Considerando que o Comunicado SDG nº 45/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP estabelece como FACULTATIVA a remessa de informações dos módulos “Execução”, “Documento Fiscal” e Exigências de Obras” da Fase IV do Sistema AUDESP, permanecendo, entretanto, a obrigatoriedade quanto ao preenchimento do módulo “Execução” somente nas hipóteses de paralisação, inexecução do contrato ou aplicação de sanção, de acordo com o apontado na tabela abaixo:

Módulo	Aba	Quadro	Campo
Execução	Dados físicos	Cronograma	Em caso de obra pública, ela está paralisada?
Execução	Dados físicos	Inexecução do Contrato	Houve inexecução do contrato?
Execução	Dados físicos	Inexecução do Contrato	Houve aplicação de sanções?

Por sua vez, com relação aos demais módulos, “Licitações” (inclusive compras diretas, dispensas, inexigibilidades e outros), “Ajustes”, “Empenhos” e “Termos Aditivos”, a normativa do órgão fiscalizatório manteve a obrigatoriedade, conforme os campos abaixo:

Módulo	Situação após o comunicado SDG 45/2021-TCE/SP
Licitação	Sem alteração. O módulo Permanece obrigatório, todas as licitações, dispensas e inexigibilidades com valor estimado total acima de 250 UFESPs devem ser informadas.
Ajuste	Sem alteração. O módulo Permanece obrigatório.
Empenho	Sem alteração. O módulo Permanece obrigatório.
Termo Aditivo	Sem alteração. O módulo Permanece obrigatório.
Execuções do Ajuste	Apenas os campos discriminados no comunicado SDG 45/2021 são obrigatórios. Os demais tornaram-se facultativos, NÃO é obrigatório enviar as demais informações desse módulo.
Documento Fiscal	Tornou-se facultativo, NÃO é obrigatório enviar as informações desse módulo.
Pagamento	Tornou-se facultativo, NÃO é obrigatório enviar as informações desse módulo.
Exigência de obras	Tornou-se facultativo, NÃO é obrigatório enviar as informações desse módulo.

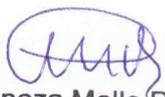
Em vista do exposto, vem, por meio do presente, RECOMENDAR a adoção do disposto no Comunicado SDG nº 45/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP no âmbito da Autarquia, nos seguintes termos:

- A) A prestação de contas do módulo “Execução” da Fase IV do Sistema AUDESP é OBRIGATÓRIA somente se ocorrer paralisação de obra pública, inexecução contrato ou aplicação de sanção (independentemente de ser referente à obra pública ou não).
- B) Os módulos Licitações” (inclusive compras diretas, dispensas inexigibilidades ou outros), “Ajustes”, “Empenhos” e Termos Aditivos permanecem OBRIGATÓRIOS.
- C) Nos casos da não ocorrência das situações mencionadas no Art. 1º, NÃO SERÁ OBRIGATÓRIO o envio dos módulos “Execuções do Ajuste”, “Documento Fiscal”, “Pagamento” e “Exigências de obras”.

Santos, 06 de julho de 2023


Alexandre O. M. C. Almeida
Agente Administrativo
Reg. 50.120-5
“CAPEP-SAUDE”


Luciane Porto Ferreira
Contadora
CRC/SP n 318414
“CAPEP SAUDE”


Vaneza Mello Dias
Téc. Contabilidade
Reg. 50.103-1
CAPEP SAÚDE


Luciana G. Obuti
Técnico de Contabilidade
Reg. 50.134-6
“CAPEP-SAUDE”